



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

## **LEI Nº 2.687/2010**

“Dispõe sobre a reserva de vagas para recuperando de Dependência Química nas contratações de mão-de-obra à Administração Pública do Município de Alto Araguaia”.

**Autoria: Ver. Maria Luiza de Oliveira Machado**

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Alcides Batista Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para recuperando de Dependência Química, para reinserir a pessoa na vida profissional e social.

**§ 1º** - Será no mínimo 2% (dois por cento) de mão de obra, a quantidade de vagas reservadas para os recuperandos de dependência química.

**§ 2º** - A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, nem aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** - Entendem-se por recuperando de Dependência Química:

I - O Dependente Químico que submeteu-se a tratamento junto as comunidades terapêuticas/casas de recuperação em que o Município de Alto Araguaia, tenha convenio, os quais apresentaram boa conduta durante sua estada no tratamento.

**Art. 3º** - A condição de recuperando, para efeitos desta lei, perdura pelo prazo de 01 (um) ano após o retorno do centro de reabilitação, a contar da saída da comunidade terapêutica.

**Art. 4º** - Para determinação da atividade das pessoas Recuperandas, as prestadoras de serviços(empresas) deverá considerar a política de emprego da empresa prestadora de serviços observada a legislação trabalhista.

**Art. 5º** - Após o prazo previsto no Art. 3º, o recuperando deverá ser substituído por outro beneficiário que atenda as condições disciplinadas em Regulamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 6º** - É vedado o número de letras, números, vocábulos, expressões, utensílios, indumentárias ou quaisquer formas de distinção das pessoas beneficiadas nesta lei, que possam causar constrangimento ou preconceito.

**Art. 7º** - A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta quebra de cláusula contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**Art. 8º** - Os ditames desta lei serão obrigatoriamente observados quando da contratação e renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública Municipal, para recuperandos, residentes neste município.

**Art. 9º** - Aplicam-se a presente lei ao Projeto do Menor Aprendiz, instituído pela Lei Municipal número: nº 354/1981.

**Art. 10º** - Só terão direito a reserva para recuperandos de dependência química, nas contratações de mão-de-obra à Administração Pública do Município de Alto Araguaia – MT, aqueles que apresentarem o comprovante de endereço constando que residem realmente no município de Alto Araguaia – MT.

**Art. 11º** - Os recuperandos de dependência química, terão que apresentar atestado que realmente esta se recuperando e terão que passar por uma avaliação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia (MT), 28 de junho de 2010.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal